

### GABINETE DO CONSELHEIRO NOMINANDO DINIZ

JURISDICIONADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ
PROCESSO	03161/19
ASSUNTO	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DO TIPO: (PÃES, BOLOS, BOLACHAS, TORRADAS, TORTAS E BROAS) DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB
DECISÃO	SUSPENSÃO DE MEDIDA CAUTELAR

# **DECISÃO SINGULAR - DS2 -00024/19**

Trata-se da análise de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 00006/2019, para aquisição parcelada de gêneros alimentícios do tipo: (pães, bolos, bolachas, torradas, tortas e broas) destinados a manutenção de diversas secretarias do Município de Belém do Brejo do Cruz-PB.

A Auditoria emitiu relatório às fls. 31/41 apontando as seguintes irregularidades:

- ✓ Contrato com duração superior à vigência dos créditos orçamentários sem suporte legal;
- ✓ Proibição do envio de propostas e documentação por via postal;
- ✓ Desconsideração automática de proposta por suposição de inexequibilidade dela;
- ✓ Exigência, na fase de habilitação, de certidão negativa de recuperação judicial por parte do licitante .

Ao final, o Órgão de Instrução, concluiu, entre outras providências, ser necessária a SUSPENSÃO CAUTELAR dos atos decorrentes do processo licitatório sob análise, para adequação do conteúdo do edital às regras legais.

Em face das conclusões técnicas, o Relator emitiu a **Decisão Singular DS2 00010/19**, na qual **decidiu:** 



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### GABINETE DO CONSELHEIRO NOMINANDO DINIZ

**DETERMINAR** a imediata suspensão cautelar do PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 00006/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz-PB, no estado em que se encontrar;

**DETERMINAR** a REPUBLICAÇÃO DO EDITAL, por parte da Prefeitura Municipal, com as correções apontadas no relatório da auditoria, reabrindo o prazo para a licitação e enviando o novo edital para o TCE-PB no prazo regimental;

**DETERMINAR** à Secretaria da 2ª Câmara a citação, por via postal, do Sr. EVANDRO MAIA PIMENTA, Prefeito Municipal de Belém do Brejo do Cruz, para apresentar esclarecimentos acerca do relatório de Auditoria, observado o prazo regimental;

**DETERMINAR** a oitiva da **Auditoria** sobre a matéria, após defesa e comprovação das providências adotadas.

A decisão cautelar foi referendada pela 2ª Câmara desta Corte na sessão de 19/03/19, por meio do **Acórdão AC2 TC 00529/19**.

Apresentados os esclarecimentos pela autoridade responsável, a Unidade Técnica emitiu o relatório de fls. 95/100, no qual acatou a defesa do gestor, admitindo que:

"A medida cautelar em vigor pode ser revogada, considerando o compromisso assumido pelo gestor público em não incluir, em editais de licitação futuros, as cláusulas irregulares restritivas apontadas nos item 2.2, 2.3 e 2.4 do relatório inicial de Auditoria (fls. 31/41). Contudo, é importante também que haja a determinação para o cumprimento, por parte do gestor público, do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, conforme apontado no item 2.1 do relatório, para que todas as irregularidades inicialmente apontadas sejam devidamente enfrentadas e não tornem a ocorrer novamente.

Pelo exposto, CONSIDERANDO a manifestação técnica de fls. 95/100, o Relator **decide**:

- REVOGAR a suspensão cautelar do Pregão Presencial Registro de Preços nº 00006/2019 realizado pela Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz-PB;
- **2. DETERMINAR** o encaminhamento dos autos ao MPjTC, para análise e emissão de parecer.



# **GABINETE DO CONSELHEIRO NOMINANDO DINIZ**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa, 16 de maio de 2019.

# ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho Relator

# Assinado 16 de Maio de 2019 às 09:05



# **Cons. Antônio Nominando Diniz Filho** RELATOR